



procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 4.1. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telespe cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. P. Pública São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO- Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 2.543, 7º andar 01401-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C.. Nomeio para o cargo de administrador judicial TAÍSSA SALLES ROMEIRO, OAB/RJ nº 95.394 e OAB/SP nº 427.343, Avenida Angélica, 1761, Conj. 33/34, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01227-000, que deverá ser intimada para o compromisso. Marco o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito e fixo o termo legal no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei 11.101/2005. Intime-se o representante legal da falida para os fins constantes nos artigos 99, III e 104 da Lei 11.101/2005. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. A relação de credores encontra-se disponível no site eletrônico [www.admassafalida.com.br](http://www.admassafalida.com.br) e as habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser encaminhadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para o e-mail: [cis@admassafalida.com.br](mailto:cis@admassafalida.com.br). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume a fim de dar publicidade a relação de credores apresentada pelo falido. Ciente de que este Juízo tem sede na Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de agosto de 2020.

EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

Processo Digital nº: 1030033-49.2020.8.26.0100

EDITAL DE AVISO AOS CREDITORES NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 7º E DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO. EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1030033-49.2020.8.26.0100, REQUERIDA, EM 08/04/2020, POR IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Nº 1030033-49.2020.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado tempestivamente pela recuperanda às fls. 2.004/2.066 e seu anexo de fls. 2.067/2.099, bem como que a Administração Judicial Preserva-Ação Administração Judicial, apresentou no processo a relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível no site da Administração Judicial, através dos links: <https://preserva-acao.com.br/recuperacao-judicial/imperial-transportes/>. Nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios poderão ter acesso às informações que fundamentaram a relação de credores apresentada, diretamente junto à Administração Judicial, Preserva-Ação Administração Judicial, através do e-mail [admjudimperial@nraa.com.br](mailto:admjudimperial@nraa.com.br), cientes que a Administração Judicial possui endereço sito na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, conjunto 314, Itaim São Paulo - CEP: 04.552-040 e na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro Rio de Janeiro - CEP: 20040-915 Telefones (11)4420-3754 e (21) 2242-0447. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, DEVENDO A IMPUGNAÇÃO SER DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA, ACASO PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial (2.004/2.066 e seu anexo de fls. 2.067/2.099), SENDO QUE QUALQUER



CREDOR PODERÁ MANIFESTAR AO JUÍZO SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. O Plano de Recuperação Judicial também estará disponível para consulta através do link <https://preserva-acao.com.br/recuperacao-judicial/imperial-transportes>. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de setembro de 2020.

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (ART. 18, DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE CLODAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA., PROCESSO Nº 0183000-87.2006.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o administrador judicial nomeado nos autos em epígrafe, MERCANTE EVANGELISTA E MERCANTE SAVASTANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ - 19.216.403/0001-09, representado pelo Dr. Marcelo Mercante Savastano, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 180.598, consolidou o Quadro Geral de Credores, com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a saber: QUADRO GERAL DE CREDORES - RESERVA DE CRÉDITO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 11.187,59 (crédito tributário) // CRÉDITOS TRABALHISTAS: ALAÍDE SANTOS DE MORAIS R\$ 20.460,45; ANDRÉ GUILHERME R\$ 3.266,94; ARTHUR DOS SANTOS CABRAL NETO R\$ 57.323,56 // CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 78.247,25; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 916.300,77; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 118.487,68; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 145.649,21 // CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 243.919,83; CONDOMÍNIO CIVIL DO SÍLVIO ROMERO PLAZA SHOPPING R\$ 20.731,00; REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A. R\$ 108.342,36; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ R\$ 23.967,54 // CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS (MULTAS): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 24.395,04; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 262.961,76; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 17.320,00. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de setembro de 2020.

## 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Frigorífico Kaiowa S/A à Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1072650-24.2020.8.26.0100 à Waldenor Vieira de Moraes. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Waldenor Vieira de Moraes nela habilitou um crédito de R\$ 20.636,65, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de agosto de 2020.

Justiça Gratuita - Transbrasil S/A - Linhas Aéreas à Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1081089-24.2020.8.26.0100 à Marileide Rosa Soares. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Marileide Rosa Soares nela habilitou um crédito de R\$ 431.524,64, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de setembro de 2020.

Prioridade Idoso - Justiça Gratuita - Fsp S/A Metalurgica à Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1078852-17.2020.8.26.0100 à Claudemir Costacurta. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Claudemir Costacurta nela habilitou um crédito de R\$ 50.192,93, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de setembro de 2020.

Justiça Gratuita - Banco Martinelli à Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1070046-90.2020.8.26.0100 à Juracy Pereira de Andrade. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Juracy Pereira de Andrade nela habilitou um crédito de R\$ 222,90, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de agosto de 2020.

Justiça Gratuita - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. - PROCESSO Nº 1004865-45.2020.8.26.0100 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER aos HERDEIROS E EVENTUAL INVENTARIANTE DE VALDEMAR NESTOR INACIO, brasileiro, natural de Araranguá/SC, inscrito no CPF sob o nº 096.090.839-00, falecido aos Vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dois, deixando a esposa, sra. ADILIA FARIAS INACIO e 5(cinco) filhos, e a filha SANDRA MARA COLVARA GONSALVES, proprietária do lote 22.908, da quadra B-61, confrontante com o imóvel em discussão no processo em epígrafe, que por este Juízo tramita uma ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO movida por Delurdes Cardoso Gonçalves e Salomão Alexandre Gonçalves, visando usucapir um imóvel urbano, situado na quadra B-61 do Loteamento Morro dos Conventos Zona Nova, em Balneário Arroio do Silva/SC, com área de 368m², registrado nas matrículas nº 7.846 e 7.845 do CRI da Comarca de Araranguá/SC. Encontrando-se o imóvel em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias (art. 231 IV do CPC), que fluir a partir do decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o imóvel será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de setembro de 2020.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Pp Pack Embalagens Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45, expedido nos autos da ação de falência de Empresas, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Apuração de haveres, PROCESSO Nº 0063706-12.2004.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 16 de setembro de 2020, foi encerrada a falência da empresa Pp Pack Embalagens Ltda (CNPJ 01.786.850/0001-20),